



LEI 3.745, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

**EXTINGUE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
MEDIANTE A MODALIDADE DE
COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Leopoldina, Minas Gerais, por seus representantes, considerando o disposto nos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário abaixo relacionado referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, que tem como contribuinte a Empresa Posto Centenário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.148.027/0001-69, com sede à Rua José Peres, 660, nesta cidade, titular de crédito líquido e certo a haver do Município:

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	ANO BASE	VALOR TRIBUTO
3.1.1341.2	2001,2003,2004 e 2005	R\$ 1.685,17
3.1.1341.3	2001,2003,2004 e 2005	R\$ 668,69
3.1.1341.4	2001,2003,2004 e 2005	R\$ 559,22
3.1.1341.5	2004 e 2005	R\$ 306,83
3.1.1341.6	2001,2003,2004 e 2005	R\$ 575,10
	TOTAL:	R\$ 3.795,01

Art. 2º – A extinção do crédito tributário de que trata o art. 1º dá-se mediante a compensação por crédito líquido e certo que a referida empresa tem a haver do Município, referente à condenação deste nos autos do Processo nº 0384.02.014646-8 – Ação de Cobrança – 1ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina, sendo autor, a Empresa Posto Centenário Ltda., no valor de R\$ 9.121,33 (nove mil, cento e vinte e um reais e trinta e três centavos), valor que originou a requisição de pagamento - precatório datado de 13 de setembro de 2006 da ordem do M.M. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Leopoldina, Dr. Clóvis Cavalcante Piragibe Magalhães.

Art. 3º - Os valores originais, tanto do crédito tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, quanto do crédito líquido e certo da Empresa Posto Centenário Ltda., serão corrigidos na forma da Lei e conforme previsão no Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional, na data da efetiva compensação.

Art. 4º - Sobre os valores a que se refere o artigo 1º desta Lei foram aplicados os benefícios concedidos pela Lei Municipal 3.691 de 22 de fevereiro de 2006, que “Autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos de natureza tributária e a reduzir os encargos que expressamente menciona e dá outras providências”.

5



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 5º - O valor da diferença a ser pago pela parte devedora poderá ser parcelado por acordo entre as partes.

Art. 6º - Nos termos no que dispõe o parágrafo único do art. 171 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, é competente o Secretário Municipal de Fazenda, para autorizar a transação, a que se refere esta Lei.

Art. 7º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina, decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2006;
152º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina